

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

SME/FAZENDA RIO GRANDE

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº218/2025 - Data: de 18
de novembro de 2025.**

SÚMULA: Estabelece o Fluxo de Atendimento, Encaminhamento e Registro em casos de Acidentes, Emergências e Intercorrências Médicas (Traumas, Quedas, Ferimentos, Convulsão, Desmaio e Febre Alta) com Crianças e Estudantes no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece o dever do Estado de assegurar o direito à saúde e à segurança com absoluta prioridade;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que preconiza a proteção integral e a primazia de socorro e atendimento em situações de risco;
- A Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino;
- A necessidade de uniformização e celeridade nos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando a proteção da integridade física e a vida dos estudantes/crianças;
- A importância de se estabelecer fluxos claros de articulação entre as Instituições de Ensino, a Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) e os serviços de urgência e emergência (SAMU e SIATE).

ORIENTA:

1. DO FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO E ACIONAMENTO

1.1. O Fluxo de Atendimento de Acidentes é obrigatório e deve ser iniciado imediatamente após o conhecimento do fato, abrangendo casos de traumas, quedas, ferimentos, convulsão, desmaio e febre alta.

1.2. Ação Imediata (Professor/Equipe de Apoio):

- a) O Professor(a) e/ou Equipe de Apoio deverá comunicar imediatamente a equipe diretiva para as providências cabíveis.

1.3. Ações da Equipe Diretiva (Simultâneas):

- a) Primeiro Atendimento: Prestar o primeiro atendimento conforme orientações do Curso de Primeiros Socorros, nos moldes da Lei Municipal nº 1.773/2024;
- b) Acionamento do Socorro: acionar imediatamente o SAMU (192), para emergências clínicas e/ou SIATE (193) para traumas/quedas, seguindo rigorosamente as orientações fornecidas;
- c) Comunicação Imediata: comunicar imediatamente o responsável da criança/estudante e a Divisão de Ações Intersetoriais (DAI).

2. DA RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS (DAI).

2.1. A Divisão de Ações Intersetoriais será acionada para garantia da proteção e do suporte à família, conforme as seguintes situações:

2.2. Na impossibilidade de localização do responsável:

- a) A DAI se deslocará até o endereço para comunicar o ocorrido e solicitar que o responsável se dirija até a instituição de ensino e/ ou Pronto atendimento/Hospital.

2.3. Caso todas as tentativas de localização do responsável sejam frustradas:

- a) A Instituição de Ensino deverá designar um servidor para acompanhar o estudante/criança ao Pronto Atendimento/Hospital.
- b) A DAI dará todo o suporte necessário durante esse processo.

2.4 Acompanhamento do Caso:

- a) A Equipe da Divisão de Ações Intersetoriais acompanhará o caso até a sua total resolução,

garantindo o suporte adequado à estudante/criança e à família.

3. DO REGISTRO FORMAL E ENCAMINHAMENTO

3.1. Registro:

- a) Após o atendimento da situação, a Equipe Diretiva deverá **REGISTRAR** no Formulário de Ocorrência a situação, detalhando os fatos e as providências adotadas, e, se necessário, lavrar Ata.

3.2. Encaminhamento:

- a) O registro deve ser encaminhado via protocolo Betha, organograma “INTERSETORIAL SME”.

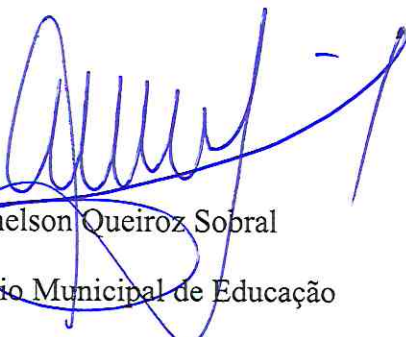
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A inobservância do disposto nesta Orientação Normativa, notadamente a omissão na comunicação imediata e no acionamento dos serviços de emergência, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

4.2. Os casos não previstos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Orientação Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), através das divisões responsáveis.

4.3. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022